



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



ANO II - AMAPÁ DO MARANHÃO, MARANHÃO SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2018.
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 015, DE 23 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a criação do
"Programa Leite é Vida" e
dá outras providências.*

TATIANE MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Amapá do Maranhão/MA,

Considerando, que constitui um dos objetivos da República Federativa do Brasil, por disposição do artigo 3º, da Constituição Federal, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos;

Considerando, que é dever do Estado e do Município a efetivação da saúde mediante a garantia de, dentre outros, o atendimento à criança por meio de programas suplementares que englobam a alimentação;

Considerando, a necessidade de desenvolver programas que busquem melhorias na qualidade de vida dos menores, diminuindo o índice de desnutrição da criança, principalmente crianças abaixo do peso. Todavia, foi feito levantamento da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município para diagnosticar as crianças a serem atendidas no programa; e

Considerando, o que dispõe o caput parágrafo único, letra "c" do artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, o "Programa Leite é Vida," destinado a todas as crianças de 0 a 5 anos, com diagnóstico de desnutrição e que os mesmos sejam beneficiário de algum dos Programas Sociais Federal, Estadual ou Municipal. .

Art. 2º O Programa Leite é Vida consiste na distribuição de leite à criança, semanalmente, sendo três vezes por semana, ou seja, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, a título gratuito, de uma cota de 1 (um) litro de leite líquido às crianças do município de Amapá do Maranhão, mediante os critérios a seguir definidos.

Art. 3º A adesão ao Programa Leite é Vida deverá ser feita de forma voluntária pelo pai ou pela mãe, ou representante legal da criança beneficiária, mediante o preenchimento de termo próprio junto à Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São requisitos para que a criança ingresse ou mantenha os benefícios previstos neste Decreto:

I – a criança ter idade entre 0 a 5 anos;

II – a família deverá estar cadastrada em algum Programa Social (Federal, Estadual ou Municipal);

III – a criança seja diagnosticada abaixo do peso ou que esteja desnutrida.

§1º Constitui representante legal a pessoa que detém a guarda da criança ou esteja devidamente autorizada por escrito por um dos pais ou responsável, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º O menor que perder o benefício poderá ser reinserido no programa uma única vez no período de 12 meses, desde que o responsável assine termo de compromisso perante a Secretaria Municipal de Assistência Social do município em cumprir os requisitos previstos pelo artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste programa, correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amapá do Maranhão/MA, 23 de julho de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 dias do mês de julho de 2018.

TATIANE MAIA DE OLIVEIRA
Prefeita

